

REDUÇÃO			
18	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.350.829.405,00	
	SUB-TOTAL	1.350.829.405,00	
	TOTAL	1.350.829.405,00	
ATIVIDADES			
	PLANTAS DE SERVIÇO SOCIAL		
	3.81.486.2.258	1.350.829.405,00	1.350.829.405,00
	TOTALS	1.350.829.405,00	1.350.829.405,00

DECRETO Nº 35.487, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

Dá denominação à unidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Doutor Antonio Baldijão Seixas, o Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério — CEFAM, vinculado à EEPSC Coronel Antonio Jacinto, Delegacia de Ensino de Franca, Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Ensino do Interior.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.488, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Cotia

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Cotia, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia, de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo Único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Cotia.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.489, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.490, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na estrutura da Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I — Delegacia de Polícia do 6º Distrito Policial do Município de Piracicaba, de 2ª Classe, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba;

II — Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Leme, de 3ª Classe, subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Leme, da Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Artigo 2º — As unidades policiais civis, adiante mencionadas, ficam reclassificadas, na seguinte conformidade:

I — Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais do Município de Piracicaba, de 1ª Classe;

II — Delegacia de Polícia do Município de Cordeirópolis, de 2ª Classe;

III — Delegacia de Polícia do Município de Elias Fausto, de 3ª Classe.

Artigo 3º — Os incisos I e II do artigo 12-D do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, incluído pelo artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I — Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Capivari; Águas de São Pedro; Rio das Pedras; São Pedro; Charqueada; Elias Fausto; Mombuca; Rafard e Santa Maria da Serra; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Piracicaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araras, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Leme, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Pirassununga, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Cordeirópolis; Iracemápolis; Santa Cruz da Conceição; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Araras e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

Artigo 4º — As alíneas “a” e “b” do inciso XIV, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, acrescido pelo artigo 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Piracicaba;

2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Capivari, Delegacias de Polícia dos 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Piracicaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de São Pedro, Rio das Pedras, São Pedro e Elias Fausto;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Charqueada, Mombuca, Rafard e Santa Maria da Serra; b) Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Araras;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Leme, Pirassununga e Cordeirópolis, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Pirassununga, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Araras, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Leme e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Araras;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iracemápolis e Santa Cruz da Conceição;”

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, nas partes em que teve as redações modificadas pelo artigo 3º deste decreto, e revogados os artigos 2º dos Decretos nºs 32.364, de 21 de setembro de 1990, e 33.042, de 11 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de agosto de 1992.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 11-8-92

Processo GG-931/90. Interessado — Departamento de Administração. Assunto — Manutenção de 3 máquinas copiadoras, marca Nashua, pertencentes ao patrimônio da Secretaria do Governo: “Em face do exposto, com fundamento no inciso III do artigo 81 da Lei 6.544/89 e no inciso III do artigo 73 do Decreto-lei Federal 2.300/86, com as alterações posteriores, aplico à empresa Nashua do Brasil S.A. Sistemas Reprográficos, atual Gestetner do Brasil S.A. Sistemas Reprográficos, as seguintes penalidades:

I — Multa de Cr\$ 1.841.718,70, correspondente a 20% do valor da obrigação não cumprida;

II — Suspensão de participar de certames licitatórios, bem como impedimento de contratar no âmbito do Departamento de Administração da Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de 12 meses, contados da publicação deste despacho.”

Julgamento de Licitação

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de registro cadastral, aos 12 de agosto de 1992. Processo GG.902/92. Tomada de Preços 5/92. Adjudica o objeto desta Tomada de Preços na seguinte conformidade: à firma Guaporé Veículos e Auto Peças S/A, os itens 1, 3, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134 e 136, pelo critério de menor preço, considerando o desconto oferecido de 22% por item: os itens 2, 4, 13, 46, 47, 57, 58, 59, 60, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 107 e 117, como única proponente classificada; e à firma Dutra S/A Auto Peças, os itens 41 e 65, como única proponente classificada e os itens 94 e 97, como única proponente.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 12-8-92

No DOC. 191/99/91-SE c/ ap. DOC. 6332/99/91-SE em que Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação-Sindifose solicita cópias reprográficas: “Ficou esclarecido pelo Protocolo que o recibo de fls. 84 resultou de equívoco, visto que não deve tratar-se de recibo de cópias, sim de declaração de tomada de vista.

Destarte, defiro o pedido de fls. 87, nos termos do art. 5º, XXXIV, letra “b” da Constituição Federal e 114 da Constituição Estadual, fornecendo-se as cópias solicitadas, gratuitamente.”

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SJDC-32, DE 12-8-92

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de gratificação “pro labore”

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, com fundamento no Decreto 20.940, de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição de gratificação “pro labore” de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho

de 1968, ficam classificadas nas Faixas, Tabelas e Escalas de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pela Lei Complementar 556, de 15 de julho de 1988, com as alterações introduzidas pelas legislações posteriores, as funções de serviço público a seguir mencionadas, destinadas às unidades do Instituto de Terras da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, previstas no artigo 3º do Decreto 33.706, de 23 de agosto de 1991:

I — 1 de Diretor Técnico de Divisão, destinada à Diretoria do Centro de Análise Documental, prevista no inciso IV, alínea “b”;

II — 1 de Diretor de Serviço, destinada à Diretoria do Serviço de Finanças, prevista no inciso V, alínea “d”, item 1.

Artigo 2º — O valor do “pro labore” a ser pago aos funcionários ou servidores que desempenham ou vierem a desempenhar as funções de serviço público de que trata esta resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 1991.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

centro de estudos e pesquisas

Comunicado CEP-146, de 12-8-92

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composto por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisa em cerca de 100 supermercados no dia.

Cesta básica mais barata por região

Região Centro - Supermercado São Jorge, Rua Frei Caneca, 763 / Consolação. Valor da Cesta - Cr\$ 365.298,00. Contém toda a cesta.

Região Norte. Supermercado Peri. Av. Peri Ronchetti, 870 / Jd. Peri. Valor da cesta - Cr\$ 325.419,50. Contém toda a cesta.

Região Leste - Supermercado do Vale. Rua Conceição de Brejauba, 1.070 / Jd. Popular. Valor da cesta - Cr\$ 294.062,00. Contém 97,13% da cesta.

Região Sul - Supermercado São Jorge. Rua São Silvestre, 455 / S.J. Clímaco. Valor da cesta - Cr\$ 343.924,00. Contém toda a cesta.

Região Oeste - Supermercado Ki-Preço. Com. Santana, 895 / Capão Redondo. Valor da cesta - Cr\$ 348.665,00. Contém toda a cesta.

Custo Médio da Cesta Básica em 10-8-92 - Cr\$ 362.485,24. Custo Médio da Cesta Básica em 11-8-92 - Cr\$ 363.902,50. Índice de variação + 0,39%.

Maiores altas: Café Papel Laminado pac. 500g Seletto, + 4,09%. Feijão Cariquinha pac. kg. + 3,94%. Frango resfriado inteiro, + 2,15%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente, manter contrato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17:30 horas, à rua Tabapuã, 81, 4º andar - Itaim Bibi - Capital. Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEP/Dieese Programa Cesta Básica - Preços Diários.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Ipem-233, de 11-8-92

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º — Estabelecer o prazo até 30 de novembro de 1992, para aferição anual relativa ao presente exercício, a que se refere o item 8, alínea “c” da Resolução Conmetro 11/88, dos instrumentos de pesar e medir utilizados em operações comerciais nas feiras livres do município de Guarulhos/SP.

Artigo 2º — Os trabalhos se desenvolverão na Sede Regional do Ipem-SP, à Rua Amazonas da Silva, 173 — Vila Guilher-